

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



CONTRATO Nº 218 /2013-SES/DF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E A UNIDAS CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE ÁREA, NA FORMA ABAIXO, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 11/2002.

PROCESSO Nº 060.004.647/2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada LOCATÁRIA ou SES, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato por RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília/DF, na qualidade de Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, nomeado pelo Decreto de 01 de janeiro de 2011, publicado no DODF de 01 de janeiro de 2011, Edição Especial e a empresa **UNIDAS CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 37.985.538/0001-02, com sede em SCLS Quadra 414, bloco D, loja 03, Telefones (61) 3345-5008 / 3345-4050, E-mail: mike.pedro@terra.com.br e kelylira@terra.com.br, representada por MIGUEL PEDRO DE VASCONCELOS SOUZA, portador do RG nº 10866-4-IFP e inscrito no CPF nº 146.438.121-68, denominado LOCADOR, resolvem celebrar o presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico, às fls.226/234, da Proposta, a fl. 147/149, da Autorização da Dispensa de Licitação de fl. 507 e Ratificação a Dispensa de Licitação, a fl. 508, com fundamento no inciso X, art. 24, c/c o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e ao disposto na Lei nº 8.245/91.

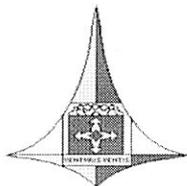
CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a locação de imóvel do tipo “galpão”, situado no Setor de Indústria e Abastecimento, TR 04, LT 1840 a 1890, para acomodação de medicamentos e materiais hospitalares, pertencentes à Secretaria de Saúde, especificamente da Farmácia Central, conforme especifica o Projeto Básico, às fls.226/234, da Proposta, a fl. 147/149, da Autorização da Dispensa de Licitação de fl. 507 e Ratificação a Dispensa de Licitação, a fl. 508, que passam a integra o presente Termo.

3.2. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

3.2.1 Trata-se de um Galpão Comercial, constituído pelos Lotes n. 1840 a 1890, situado no setor de Indústria e Abastecimento (SIA/SUL), TR 04, composto por dois pavimentos (Térreo+Mezanino), com área total construída de 4.570,70 m² (quatro mil, quinhentos e setenta metros e setenta centímetros quadrados), sobre uma área de 7.200m², em estrutura de concreto





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



armado e fechamento em bloco de cimento, cobertura em estrutura metálica, com telhas termo acústicas;

3.2.2 Possui estacionamento interno com pavimentação asfáltica e com bloquete, com área aproximada de 1.600 m², com localização adequada à constante movimentação de veículos de pequeno, médio e grande porte e acesso fácil aos servidores;

3.2.3 Contém plataforma para carga e descarga, duas docas, uma para embarque na lateral e outra de desembarque na frente;

3.2.4 Possui duas guaritas, uma que controla o portão de entrada do prédio administrativo e o acesso à doca de descarga e outra que controla a saída da doca de embarque;

3.2.5 O bloco de escritório, com pé direito de 2,70m, possui hall de entrada, recepção, auditório, refeitório, copa, sanitários privativos, coletivos e adaptados para PNE e 08 salas de escritório;

3.2.6 A edificação possui sistema de combate a incêndio por Hidrantes e Extintores;

3.2.7 O imóvel está em bom estado de conservação nas dependências internas e externas, considerando a estrutura, alvenaria, revestimentos, pintura, instalações elétricas e hidro-sanitárias e cobertura;

3.2.8 A estrutura do imóvel está adequada para suportar equipamentos de grande porte, tais como mesa cirúrgica, aparelhos radiológicos, etc.

3.2.9 Possui estacionamento para funcionários e para carga e descarga;

3.2.10 O imóvel atende às normas de segurança e acessibilidade para portadores de necessidades especiais.

3.3 DA VIGILÂNCIA, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA

3.3.1 A Farmácia Central conta com vigilantes e funcionários responsáveis pela conservação e limpeza, considerando que o processo para contratação desses serviços se encontra em tramitação, havendo necessidade futura, o quantitativo de funcionários será revisto.

3.4. QUANTITATIVO DE PESSOAL

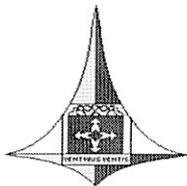
3.4.1. Considerando que a SES/DF conta com **06 (seis) vigilantes e 18 (dezoito) funcionários** responsáveis pela conservação e limpeza, lotados na Farmácia Central, com a mudança para o novo endereço, não haverá alteração no quantitativo de pessoal para a imediata ocupação do imóvel.

3.5. CABERÁ AINDA AO LOCADOR E/OU LOCATÁRIA:

3.5.1 A entrega das chaves para vistoria, quando desocupado o imóvel locado, não exonera a Locatária das obrigações contratuais;

3.5.2 Antes de findo o prazo do contrato, o Locador só poderá reaver o imóvel ou a locatária devolvê-lo, pagando uma multa de 10% (dez por cento), proporcional ao tempo restante do contrato, conforme previsto em Lei.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



3.6. DA BENFEITORIA E CONSERVAÇÃO

3.6.1 A Locatária, respeitada as disposições legais e regulamentares e pertinentes, fica autorizada a fazer, no imóvel locado, as alterações ou benfeitorias que tiver por necessárias aos seus serviços, desde que não comprometa a estrutura e segurança do imóvel, sem direito ao reembolso respectivo de retenção ou de pedir indenização por elas.

3.6.2 As benfeitorias úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

3.6.3 Finda a locação, será o imóvel devolvido ao Locador, nas condições em que foi recebido pela Locatária, na forma descrita no Laudo de vistoria e entrega, salvo os desgastes naturais do uso normal, ficando esclarecido que, se o imóvel for locado com pintura nova, deverá ser devolvido da mesma forma.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O aluguel mensal é R\$ 131.500,00 (cento e trinta e um mil, quinhentos reais), perfazendo um valor total de R\$ 1.578.000,00 (um milhão, quinhentos e setenta e oito mil reais), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente lei orçamentária anual.

4.2. O valor do aluguel poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, desde que o novo valor seja compatível com os preços de mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

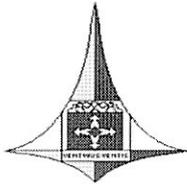
5.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901
II	Programa de Trabalho:	10302620242150001
III	Natureza da Despesa:	339039
IV	Fonte de Recursos:	138003467
V	Valor:	R\$ 153.416,67
VI	Nota de Empenho:	2013NE10074
VII	Data da Nota de Empenho:	26/11/2013
VIII	Evento:	400091
IX	Modalidade:	Global

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas ou recibos, quando for o caso.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



6.2. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante nota fiscal/fatura ou recibo que deverá ser apresentado até o último dia do mês subsequente ao da realização dos serviços, de acordo com a demanda efetivamente executada, após as faturas serem aceitas e atestadas pelo servidor público designado como gestor do contrato e após, em caso de pessoa jurídica, comprovação dos recibos sociais e previdência social (FGTS e Previdência Social).

6.3. Antes do pagamento, a LOCATÁRIA verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do LOCADOR no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento.

6.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no âmbito da Secretaria de Saúde em favor do contratado. Caso a multa seja superior ao crédito, eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela Pertinente a ser paga

TR = Percentual da taxa anual = 6%

I = índice de compensação financeira, assim apurada:

$$I = (TX/100) _ I = (6/600) _ I = 0,00016438$$

6.6. A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura após a ocorrência.

6.7. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S.A. – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág. 3, de 18/02/2011.

6.8. E demais disposições constantes no Projeto Básico, às fls.226/234, da Proposta, a fl. 147/149, da Autorização da Dispensa de Licitação de fl. 507 e Ratificação a Dispensa de Licitação, a fl. 508, **no que couber.**

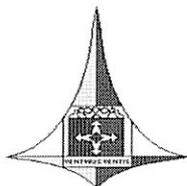
CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, desde que comprovada a adequação do imóvel para a satisfação dos interesses



Diretoria de Contratos e Convênios
Subsecretaria de Administração Geral
SAIN Parque Rural s/n, Bloco A, 1º andar – Asa Norte/Brasília-DF – CEP 70.770-200
Tel.: 3348-6241 / 3348-6168 – Fax: 3348-2424
E-mail: contratos.ses@gmail.com





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



públicos, nos termos da Lei do Inquilinato Lei nº 8.245/1991 c/c Lei de Licitação e Contratos Administrativos Lei nº 8.666/93.

7.2. Toda prorrogação de contrato será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

7.3. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO

8.1. O imóvel somente poderá ser utilizado pelo Distrito Federal, por meio deste Contrato, para instalação e funcionamento do próprio órgão, vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem com sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

9.1. A LOCADORA fica obrigada:

- I. Fornecer ao Distrito Federal descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- II. Entregar ao Distrito Federal o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como a garantir-lhe, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico;
- III. Pagar os impostos, as taxas, o prêmio de seguro complementar contra fogo e as despesas extraordinárias de condomínio, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
- IV. Entregar o imóvel desocupado, em perfeitas condições de uso, livre de quaisquer ônus que possa impedir a locação, mediante prévia vistoria e aprovação da locatária;
- V. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel alugado;
- VI. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- VII. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores a locação;
- VIII. Fornecer à Locatária Termo de Vistoria onde conste descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- IX. Fornecer à locatária recibo discriminado das importâncias por ela pagas, vedada a quitação genérica;
- X. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou do seu fiador, se for o caso;
- XI. Pagar as despesas extraordinárias se o caso for;
- XII. Informar à Locatária quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



9.2. No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o Distrito Federal tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo a Locadora dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

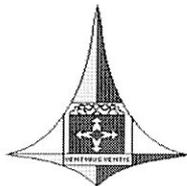
9.3. E demais disposições constantes no Projeto Básico, às fls.226/234, da Proposta, a fl. 147/149, da Autorização da Dispensa de Licitação de fl. 507 e Ratificação a Dispensa de Licitação, a fl. 508, **no que couber**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal fica obrigado:

- I. Emitir Nota de empenho em favor da Contratada;
- II. Pagar, pontualmente, o aluguel, as despesas ordinárias de telefone, consumo de força, luz, gás, água e esgoto.
- III. Levar ao conhecimento da Contratada o surgimento de qualquer dano, reparo, conserto ou defeito cuja reparação lhe seja incumbida, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- IV. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel provocados por seus agentes;
- V. Cientificar a Contratada da cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Contratante;
- VI. Permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991;
- VII. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal e adequado e, as modificações realizadas em detrimento de mudanças de layout definido e fornecido inicialmente ao Contratado;
- VIII. Servir-se do imóvel locado para o uso convencionado ou presumido, compatível com natureza deste e com os fins que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;
- IX. Pagar pontualmente o aluguel;
- X. Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- XI. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;
- XII. Levar a conhecimento do locador turbações de terceiros;
- XIII. Restituir o imóvel, finda locação no estado em que recebeu;
- XIV. Pagar os encargos de limpeza, energia elétrica, água, telefone, assim como as despesas ordinárias de condomínio se for o caso;
- XV. Levar imediatamente ao conhecimento do locador qualquer dano ou defeitos cuja reparação seja de responsabilidade do mesmo;
- XVI. Realizar imediata reparação dos danos do imóvel, ou nas instalações provocadas por si ou por terceiros;
- XVII. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel, sem conhecimento prévio e por escrito do locador;





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



- XVIII. Pagar o prêmio de fiança, se for o caso;
XIX. Pagar os impostos e taxas, que incidam sobre o imóvel, fornecendo cópias ao locador, sempre que solicitado, para efeito de acompanhamento da regularidade jurídica e fiscal.

10.2. E demais disposições constantes no Projeto Básico, às fls.226/234, da Proposta, a fl. 147/149, da Autorização da Dispensa de Licitação de fl. 507 e Ratificação a Dispensa de Licitação, a fl. 508, **no que couber.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

11.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

12.1. O Contrato poderá ser dissolvido por rescisão amigável, reduzido a termo no respectivo processo, observado que esta somente poderá ser efetivada após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a depender do juízo de conveniência da Administração, conforme disposto art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Caso o não cumprimento de quaisquer subitens relativos às obrigações contratuais, a contratada estará sujeita às sanções previstas no Decreto n.º 26.851, de 30 maio de 2006, no Decreto n.º 26.993, de 12 de julho de 2006 e no Decreto n.º 27.069, de 14 de agosto de 2006 e subsidiariamente no artigo 87 da Lei de Licitações e Contratos.

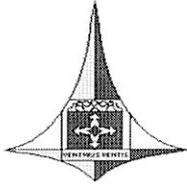
13.2. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº. 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no Art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo Art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.2. No caso de rescisão motivada pelo art. 77, da lei nº 8.666/93, a Administração se reserva no direito de investir-se na posse de bens, alienar coisa, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços, além do exercício das prerrogativas previstas nos incisos I a IV, do art. 80, da mesma Lei.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



14.3. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/1993.

14.4. O não cumprimento ou cumprimento irregular do plano de saneamento das pendências e restrições ensejará a rescisão contratual.

14.5 Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o Contratado reaver o imóvel alugado (art. 4º da Lei nº. 8.245/91).

14.6 A Contratante reserva-se o direito de, no interesse do serviço público ou em decorrência de motivos supervenientes, rescindir o presente contrato, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, em conformidade com o artigo 78 da Lei 8.666/1993.

14.7. O contrato poderá ser rescindido entre as partes ou nos seguintes casos:

- Em caso fortuito ou força maior que torne inadequada a utilização do imóvel;
- No caso de inadimplência por prazo superior a 03 (três) meses ou abandono do imóvel;
- Caracteriza-se como abandono a ausência habitual da Locatária, nas pessoas de seu ocupante, pelo prazo superior a 06(seis) meses consecutivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

15.1. Os débitos da Locadora para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO EXECUTOR

16.1. O Distrito Federal, por meio de Secretaria de Estado de Saúde do DF, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

16.2 O Executor anotará em registro próprio todas as ocorrências referentes ao descumprimento deste contrato, solicitando ao Contratado as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados, sob pena das sanções cabíveis.

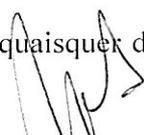
CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

17.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Administração, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.




Diretoria de Contratos e Convênios
Subsecretaria de Administração Geral
SAIN Parque Rural s/n, Bloco A, 1º andar – Asa Norte/Brasília-DF – CEP 70.770-200
Tel.: 3348-6244 / 3348-6168 – Fax: 3348-2424
E-mail: contratos.ses@gmail.com





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



18.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília, 03 de 12 de 2013.


RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
LOCATÁRIO


MIGUEL PEDRO DE VASCONCELOS SOUZA
UNIDAS CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA
LOCADOR

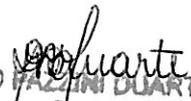
TESTEMUNHAS:

(Ass.)

(Nome) 
TEDY KARLO

(Ass.)

(Nome)


BRUNO FALCINI DUARTE
Assessor (DCC/SUAG)
Tel. 1.438.007-8

